

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matrícula Nº 1.161
--	---	--	--	--

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2016.

PREÂMBULO

HISTÓRICO

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL, também reconhecido pela sigla S.A.S, constitui-se de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e de fins não econômicos, fundado em 24 de outubro de 1956 e juridicamente constituída como Pessoa Jurídica em 03 de dezembro de 1956, na cidade São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

REGISTROS

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL possui seu Estatuto Social originário no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São João da Boa Vista Civil, sob o nº 36, do livro A-8, em 15 de fevereiro de 1957, e sua última alteração estatutária averbada no mesmo Registro Civil, sob o nº 2317, em 31 de janeiro de 2006.

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL é declarada de Utilidade Publica Federal conforme Decreto nº 13, de 14/12/1995, de Utilidade Publica Estadual – SP, conforme Decreto nº 4007 de 21/05/1957, de Utilidade Municipal conforme Decreto nº 94 de 26/03/1975.

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL é registrado no antigo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), atualmente denominado Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 71010.009660/2008-41 e reconhecida por este mesmo conselho como Entidade de Fins Filantrópicos, atualmente designada como Entidade Beneficente de Assistência Social, em 28/11/2008, através do processo 71010.0026447/2011-66, com último pedido de renovação protocolado em 28/09/2016.

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL também é inscrito nos Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob o nº 003718/2000. E no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o nº 0006

O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL é inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) 59.766.709/0001-45.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO

Art. 1º - O Serviço de Assistência Social, aqui denominado S.A.S, também designado pela sigla S.A.S. com sede na cidade São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, sítua Rua Dr. Carlos Kiellander, 155, Centro, CEP 13.870-217, e para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir manter e fechar Departamentos de Atividades, também denominadas MANTIDAS, utilizando-se de todos os meios

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

Quiana

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matrícula Nº 1.161
--	---	--	--	--

lícitos e aplicando seu resultando operacional positivo integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Por Departamento de Atividades entende-se a unidade de assistência social em personalidade jurídica própria e sem controle de CNPJ distinto, também regido pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

Art. 3º - O S.A.S - é regido pelas leis civis e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º - O S.A.S – possui natureza jurídica de associação civil, personalidade jurídica de direito privado, fins não econômicos e não lucrativos e caráter beneficente e filantrópico, tendo por finalidade social:

- a) Prestar serviços, executar programas e projetos de Proteção Social Básica na forma da Política Nacional da Assistência Social;
- b) Oferecer serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças, adolescentes e idosos;
- c) Prestar serviços de atendimento e assessoramento contidos na Política Nacional da Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- d) Prestar serviços, executar programa ou projetos que visem à defesa e garantia dos direitos socioassistenciais e a promoção da cidadania;
- e) Promover atividades de lazer, esportes, artes e eventos sociais para o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- f) Promover a orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de política pública e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos;
- g) Assegurar espaços para encontros, promovendo convivência familiar e comunitária;
- h) Atender Crianças na faixa etária de 02 anos á 06 anos em sistema de Creche proporcionando assistência alimentar, saúde, recreação, educação, amor e compreensão;

Art. 5º - Todas as ações do S.A.S praticadas para a realização de seus objetivos sociais são caracterizadas como gratuidade ao atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 6º - O S.A.S poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividade-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

Handwritten signature

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Publica Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Publica Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	---	--

Art. 7º - No exercício de suas finalidades, o S.A.S só utiliza meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social e educação.

Art. 8º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e dentro de suas possibilidades o S.A.S – poderá firmar contratos, parcerias e convênios com outras instituições e fundações congêneres e afins, públicas e privadas.

Art. 9º - O S.A.S garante o acesso gratuito, continuada e planejada, a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III

Art. 10 – O SAS tem duração por tempo indeterminado.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – O S.A.S é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado e reconhecidamente identificados com os objetivos sociais do S.A.S. Os associados são devidamente identificados em livro próprio interno, ou em meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

Parágrafo Único – A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação da Diretoria e aprovação, devendo o interessado: a) As pessoas físicas podem ser de ambos os sexos, b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) As pessoas jurídicas deverão ser idôneas em suas atividades e estar em dia com seus objetivos a que o se destinam; d) manifestar interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do S.A.S; e) adequar-se às prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno do S.A.S, manter conduta compatível com os objetivos sociais do S.A.S

Art. 12º - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações: a) na ocorrência de falecimento do associado; b) por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria ou renúncia expressa; c) mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Constituem motivos para a proposta de desligamento, efetuada pela Diretoria e condicionada à aprovação da Assembléia Geral: a) a prática de atos ou condutas incompatíveis com as finalidades ou com as prescrições e normas do Regimento Interno; b) ausência injustificada para os atos e atividades do S.A.S por mais de 12 (doze) meses consecutivos, presumindo-se o desinteresse do associado em continuar colaborando com o S.A.S; c) outros motivos, condutas ou atos que

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	--	--

contrariem as decisões da Diretoria, da Assembléia Geral ou as prescrições estatutárias ou, ainda, que causem desvio das finalidades para as quais o S.A.S foi constituída.

CAPITULO II – DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos associados:

- Participar das atividades do S.A.S, desenvolvendo as finalidades sociais;
- Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto.
- Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voto;
- Ser assistidos pelo S.A.S em seu aperfeiçoamento humano e profissional, para que possa exercer as atividades sociais que lhe for outorgadas.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- Cumprir com as disposições legais e estatutárias, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno;
- Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais sempre que decidida conforme as prescrições deste Estatuto;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias;
- Prestigiar o S.A.S por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- Aceitar os cargos e encargos para os quais venham ser eleitos ou nomeados, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Art. 15º - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo S.A.S, bem como esta não responde solidária e nem subsidiariamente por atos ilícitos praticados por qualquer associado em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 16º - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do S.A.S, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPITULO I – DAS ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

[Handwritten signature]

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	--	--

Art. 17º - O S.A.S é Administrado e gerenciado pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

CAPITULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da vontade social, composta por todos associados do S.A.S e presidida pelo Diretor presidente ou pelo Vice-Diretor Presidente, na forma do presente Estatuto.

Art. 19 – A Assembléia Geral será reunida:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano civil, por convocação do Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, do Vice-Diretor Presidente, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, em outras épocas do ano e sempre que necessário convocada pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Diretor Presidente ou, ainda por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 20 - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de edital ou carta ou outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente, com indicação das matérias a serem nelas tratadas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência ou de extrema relevância, quando esse prazo poderá ser reduzido.

Art. 21 - A Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados, exceto em caso de destituição da Diretoria ou de alteração do Estatuto Social, casos em que será necessária, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral terá suas resoluções válidas quando aprovadas por, no mínimo, metade mais um do número de presentes na reunião, exceto nos casos de destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, de reformas estatutárias e de dissolução e extinção do S.A.S, quando devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número dos associados presentes.

Art.22 – Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, ou em meio mecânico ou informatizado, assinadas pelos integrantes da Diretoria e por todos os presentes.

Art. 23 – Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

manu

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matrícula Nº 1.161
--	---	--	--	--

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do S.A.S.
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, assim como destituí-los de suas funções;
- c) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a admissão ou desligamento de associados, mediante proposta da Diretoria;
- e) Deliberar sobre propostas de novas atividades, abertura, manutenção encerramento de mantidas.
- f) Examinar e avaliar a prestação de contas anual da Diretoria, composta pelos relatórios financeiros, balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis e financeiras do S.A.S, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Examinar e julgar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Deliberar sobre o Regimento Interno, elaborado e apresentado pela Diretoria, quando esta julgar necessário;
- i) Deliberar sobre a transformação, incorporação, cisão, fusão e ou extinção da S.A.S, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos, grandes reformas, construções novas e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do S.A.S;
- k) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- l) Deliberar quaisquer outros assuntos de interesse social, apresentados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado.

CAPITULO III – DA DIRETORIA

Art. 25 - O S.A.S é dirigido e administrado pela Diretoria assim constituída:

- a) DIRETOR PRESIDENTE
- b) VICE-DIRETOR PRESIDENTE
- c) PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS
- d) PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Art. 26 – O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos , não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva e vedada a vitaliciedade nos cargos.

§ 1º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder o período Máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mandato seguinte, desde que seja em outro cargo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

marian

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matrícula Nº 1.161
--	---	--	---	--

Art. 27 – Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substituídos dos respectivos cargos vagos, deliberando por maioria simples de votos.

Art.28 – Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval ou finanças em nome do S.A.S em favor de terceiros.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e periodicamente nas datas pré-estabelecidas por seus membros e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente achar necessário, funcionando com a presença de metade mais um do número total de integrantes e deliberando por maioria simples de votos.

Art.30 – Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa e financeira do S.A.S;
- b) Propor à Assembléia Geral a admissão ou desligamento de associados;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social, parcial ou integral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, programar e fazer executar as atividades relacionadas com as finalidades do S.A.S;
- e) Definir normas de atuação nos casos omissos no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício findo, composta pelos relatórios e balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis do S.A.S, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte, apresentando-os à Assembléia Geral para sua aprovação;
- i) Elaborar o Regimento Interno do S.A.S, quando achar necessário, apresentando-o à Assembléia Geral para deliberação;
- j) Criar cargos, funções, comissões, nomear titulares e definir suas competências, para melhor desenvolvimento das atividades estatutárias;
- k) Exercer a administração extraordinária das Mantidas, prestando a assessoria administrativa e financeira que lhes for necessária;
- l) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do S.A.S , visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.31 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do S.A.S;
- c) Representar o S.A.S ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de modo geral, em suas relações com terceiros, que sejam pessoas físicas ou jurídicas;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

maneira

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matrícula Nº 1.161
--	---	--	---	--

- d) Após a aprovação da Assembléia Geral, assinar os respectivos documentos relativos à aquisição, alienação, permuta, hipoteca ou compromissos de bens imóveis do S.A.S;
- e) Constituir procuradores e mandatários, advogados ou não, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, deferir, firmar compromissos e receber e dar quitações;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome do S.A.S e suas Mantidas, emitir cheques e ordens de pagamentos e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- g) Delegar a outros associados, por meio de procuração pública, os poderes para a movimentação bancária e financeira de contas específicas, abertura de contas correntes, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários;
- h) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social;
- i) Exercer o voto de desempate.

Art. 32 – Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos legais ou até a eleição de novo Diretor Presidente, em caso de vacância;
- b) Assessorar e auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Executar trabalhos especiais atribuídos pelo Diretor Presidente;

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Exercer as funções habituais desse cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondência, avisos, circulares, lavrar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos do S.A.S;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 34 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 35 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer as funções habituais desse cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do S.A.S e suas mantidas, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

manf

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	--	--

- b) Manter atualizado e em ordem os livros e registro contábeis do S.A.S;
- c) Fazer, elaborar balancetes e relatórios econômico-financeiros e a previsão orçamentária de cada exercício;
- d) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do S.A.S;
- e) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao S.A.S, salvo quando gravados por encargos, quando será necessária a aprovação pela Diretoria;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome do S.A.S e suas Mantidas, emitir cheques e ordens de pagamentos e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras, em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente.
- g) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro do S.A.S e, anualmente à Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros anuais do S.A.S.
- h) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do S.A.S.

Art. 36 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimento legais ou até a eleição de novo Tesoureiro, em caso de Vacância;
- b) Assessorar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) Executar trabalhos especiais pelo Tesoureiro ou pelo Diretor Presidente.

Art. 37 – Nos casos de alienação, aquisição, permuta, penhora ou arrendamento de bens imóveis, inclusive veículos, os respectivos documentos deverão ser assinados por 1(um) dos seis integrantes da Diretoria ou por outro associado devidamente constituído como procurador ou mandatário especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: A outorga da procuração ou mandato para fins descritos no caput deste artigo será concedida pelo Diretor Presidente, mediante instrumento público ou particular.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho é composto por 03 (três) associados e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição e vedada à vitaliciedade dos cargos.

§ 1º - Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, para eleger o substituto para o término respectivo do mandato.

§ 2º - Não podem integrar o Conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5798

28/11/2016



S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	---	--

Art. 39 – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar na aplicação dos recursos orçamentários;
- Examinar periodicamente as contas do S.A.S e de suas mantidas, com base nos respectivos, Livros, Balanços, Demonstrativos, Comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativo, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre Assuntos econômicos, financeiros e contábeis, auxiliando a Diretoria na administração do S.A.S.

Art. 41 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

TITULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL E RECURSOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

CAPITULO I – DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio do S.A.S é constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, pelos semoventes e pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, incluindo os bens que integram suas Mantidas.

Art. 43 – O S.A.S não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem finalidade lucrativa, na forma da legislação vigente.

CAPITULO II – DOS RECURSOS ECONOMICOS FINANCEIROS

Art. 44 – Os recursos econômicos financeiros do S.A.S são provenientes de:

- Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive de sua atividade-meio;
- Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, contrato de cooperação mutua, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos;
- Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- Promoções beneficentes, ações sociais e outros eventos beneficentes;
- Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

manf

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Publica Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Publica Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	---	--

Art. 45 – O S.A.S aplicará no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Caso o S.A.S apresente em determinado exercício resultado operacional positivo, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial também destinado à manutenção de suas finalidades.

Art. 46 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de convênios, auxílios e subvenções, serão aplicados integralmente nas finalidades a que ficarem vinculados.

Art. 47 O S.A.S, para melhor atender seus objetivos, poderá ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social no município em que presta seus serviços, que objetivem a promover as mesmas finalidades do S.A.S.

TITULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

CAPITULO ÚNICO - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMNONSTRAÇÕES CONTABEIS E FINACEIRAS

Art. 48 – O exercício do ano social terá início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do S.A.S e suas Mantidas, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 49 O S.A.S manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros de todas as formalidades que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A escrituração do S.A.S é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 50 – O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão, conforme determinar a legislação, ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Pública Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Pública Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº 13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	--	--

TITULO VI DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

CAPITULO ÚNICO – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 51 - O S.A.S poderá, a critério da Assembléia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover transformação, cisão, incorporação ou fusão na forma da lei.

TITULO VII DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – DA EXTINÇÃO

Art. 52 - Ocorrerá a extinção do S.A.S quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, ou por expressa determinação legal ou judicial, devendo ser efetivada por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembléia Geral, na forma descrita neste Estatuto Social.

Art. 53 - Para extinção do S.A.S todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Art. 54 - Em caso de extinção do S.A.S, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra instituição congênere, cujas finalidades sociais se assemelham aos do S.A.S, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social no município em que prestar serviços e preferencialmente, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou, ainda, para outra instituição Pública, a critério da Assembléia Geral.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Fica totalmente vedado ao S.A.S conceder remuneração ou vantagem, sob qualquer, título, forma ou pretexto, a seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5798
28/11/2016

Handwritten signature and initials

S.A.S - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 59.766.709/0001-45 Inscrição Isento	Utilidade Publica Estadual Decreto nº 4007 21/05/1957	Utilidade Publica Municipal Decreto nº 94 26/03/1975	Utilidade Pública Federal Decreto nº13 14/12/1995	Sec. Est. da Assistência e Desenvolvimento Social Matricula Nº 1.161
--	---	--	---	--

Art. 56 -- A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

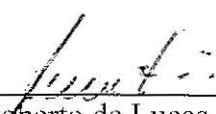
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

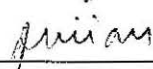
PRENOTAÇÃO PJ

5798

28/11/2016

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2016


Paulo Roberto de Lucas
Presidente
RG.18.512.395
CPF.154.532.568-50


Dr. Antonio Alfredo Ulian
Advogado
RG.3.579.691
CPF.322.717.358-15
OAB/SP – nº131.839

20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Paulo Borges Vasconcelos - Tabelião Interino
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2635 / 3622-4655 / 3631-4196 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP.
REGISTRADO EM ESPANHOL E ITALIANO SOB O NOME DE PAULO ROBERTO DE LUCAS (492071).
ANTONIO ALFREDO ULIAN (172186). Dom fe.
São João da Boa Vista - SP, 28/11/2016. Da test. de verdade.
Attestat...
FELIPE ESPINALDO NOVA - ESCRIVENTE
Doc. 0055798... Notariac: 5.05 Total: R\$10,70
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

139.50
FIRMA
0980AA0203072
FIRMA
0980AA0203073

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO Nº PJ 005798, ROLO 468, LV A-22, REG. Nº 5798, LV. B, REG. INT., FL. 50, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO São João da Boa Vista-SP, 28/11/2016	Ac Cartório..... R\$ 157,08 Ao Estado..... 44,60 Ao IPESP..... 23,05 Reg. Civil..... 8,28 Trib. Justiça.. 10,75 Condução/Outros.: R\$ 0,00 TOTAL..... R\$ 256,07
---	--

WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Michardo, 06
Apresentado hoje **PROTOCOLADO E**
MICROFILMADO sob n.º do ordem 5798
ANOTADO à margem do registro n.º 30
15/02/1957 do protocolo A - 1
S. J. B. Vista - SP, **28 NOV 2016**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
Welton Aldo Alberto
Escrivente